

Presidente Prudente, 12 de janeiro de 2024.

OF/SEAJUR/05/2024

Ao Excelentíssimo Senhor
TIAGO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Presidente Prudente SP

Assunto: **encaminhamento do projeto de lei nº 02/2024**

Senhor Presidente:

Encaminha-se, conforme anexado, para análise dessa Casa, o Projeto de Lei nº 02/2024, que *dispõe sobre o reajuste da referência SAI da Tabela da Saúde do município, e dá outras providências.*

Nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, solicita-se urgência na sua apreciação.

Atenciosamente,



EDSON TOMAZINI
Prefeito



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Dispõe sobre o reajuste da referência SA1 da Tabela da Saúde do município, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustada a Referência SA1, da Tabela da Saúde do município, para o valor de R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Presidente Prudente, 12 de janeiro de 2024.

EDSON TOMAZINI
Prefeito



PRESIDENTE
PRUDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL

Secretaria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

MENSAGEM

A Emenda Constitucional nº 120/2022 estabeleceu que o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, valor este que será repassado pela União aos demais entes federados, conforme disposto no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

O Decreto Federal nº 11.864/2023 reajustou o salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), a partir de 1º de janeiro de 2024.

Em que pese a autonomia municipal para definir sua própria política remuneratória, trata-se a Emenda Constitucional nº 120/2022 de norma constitucional de seguimento obrigatório pelos demais entes da federação.

Considerando que a remuneração dos servidores públicos somente pode ser **fixada ou alterada por lei específica de cada ente estatal**, faz-se necessária a adequação da legislação municipal para o cumprimento do piso definido no art. 198, § 9º, da Constituição Federal.

Por fim, em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 100/2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encaminha-se impacto financeiro-orçamentário da despesa a ser contraída.

Estas, portanto, as razões para o encaminhamento do presente projeto à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

EDSON TOMAZINI

Prefeito